

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 33.  
Portaria nº 708, publicada no D.O.U. de 30/5/2012, Seção 1, Pág. 32.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados		<b>UF:</b> MS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Speller		
<b>e-MEC Nº:</b> 20076951		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 535/2011	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2011

**I – RELATÓRIO**

Trata o presente processo do recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados e instalado à Rua Balbina de Matos, nº 2.121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.

A Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.361.110/0001-77. Está localizada na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, tendo também como mantida a Faculdade UNIGRAN CAPITAL - UNIGRAN CAPITAL, instalada à Rua José Antônio, nº 1941, Bairro Monte Castelo, no Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

O processo em epígrafe foi protocolado no Sistema e-MEC em outubro de 2007 e tramitou inicialmente pelas instâncias da Secretaria de Educação Superior (SESu). A análise das fases pertinentes, Documental, de PDI e de Estatuto, foi concluída de forma satisfatória.

Posteriormente, em 31/3/2008, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou a Comissão de Avaliação, constituída pelos professores Edison Luiz Leismann, Iranilson Buriti de Oliveira e Maria Aparecida Fernandez, a fim de verificar *in loco* as condições de funcionamento da Instituição. A visita ocorreu no período de 16 a 20/6/2009, tendo a Comissão apresentado o Relatório nº 59.484, no qual consta como Síntese da Avaliação o conceito “4”, tendo a Comissão do INEP informado que a *IES - Centro Universitário da Grande Dourados - apresenta um perfil bom de qualidade*.

Em 30/7/2010, em seu Relatório de Análise, a SESu assim se manifestou:

*Diante do exposto, encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao recredenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados, na Rua Balbina de Matos, nº 2.121, bairro Jardim, na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul.*

Ainda em 30/7/2010, conforme consta no Sistema e-MEC, o mencionado processo foi distribuído a este Relator.

### Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cabe mencionar que tanto o SiedSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que o Centro Universitário da Grande Dourados foi credenciado pelo Decreto Federal nº 78.611, de 21/10/1976, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 22/10/1976, e reconhecido pela Portaria MEC nº 1.318, de 18/5/2004 (DOU de 19/5/2004). Cumpre registrar que o primeiro credenciamento do UNIGRAN se deu em julho de 1998 por um prazo de 3 (três) anos.

Com base no Parecer CNE/CES nº 98/2004, homologado mediante despacho ministerial, publicado no DOU de 19/5/2004, a Portaria MEC nº 1.318, reconheceu, *pelo prazo de cinco anos, o Centro Universitário da Grande Dourados, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, ambos com sede na cidade de Dourados, no Estado de Mato Grosso, aprovando também, neste ato, o seu Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto.*

Pesquisando no Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD, Módulo EAD do e-MEC, atualizado até **29/9/2011**, constatei que, com fulcro no Parecer CNE/CES nº 301/2003, a Portaria MEC nº 4.070, de 29/11/2005 (DOU de 30/11/2005), credenciou, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o Centro Universitário da Grande Dourados, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, para oferta de educação superior a distância. Cabe mencionar que a Instituição possui 42 polos de apoio presencial registrados no SIEAD, com as informações atualizadas até 16/9/2011.

Em função do acima exposto, o SIEAD apresenta, na tela referente à *Instituição de Educação Superior credenciada para EAD*, as seguintes informações sobre o UNIGRAN:

<b>INFORMAÇÕES</b>			
<b>• DADOS GERAIS</b>			
<b>Nome</b> Centro Universitário da Grande Dourados	<b>Sigla</b> UNIGRAN	<b>Contato</b> (067) 34114141	<b>Site</b> <a href="http://www.unigran.br">www.unigran.br</a>
<b>• CREDENCIAMENTO</b>			
<b>Tipo</b>	<b>Situação</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Portaria</b>
Pleno para oferta de graduação e pós-graduação lato sensu	Em processo de reconhecimento	29/11/2010 4.070/2005 <b>Portaria</b>	Portaria Ministerial n.º <b>Acesso à</b>
<b>• SUPERVISÃO</b>			
<b>Situação</b>			
Em Análise			
<b>• PUBLICAÇÃO DE POLOS</b>			
<b>Publicação de Polos</b>			
Sem publicação			
<b>• OBSERVAÇÃO</b>			

Apesar de o prazo de credenciamento do UNIGRAN ter expirado em 29/11/2010, verifiquei no Sistema e-MEC que, em 8/7/2010, foi protocolado o processo nº 201000830, que trata do reconhecimento institucional para oferta de educação a distância, que se

encontra em análise na Diretoria competente da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), ainda sem avaliação.

Segundo o Cadastro da Educação Superior do e-MEC, o UNIGRAN ministra os seguintes cursos:

<b>Cursos</b>	<b>Ato</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito</b>
91707 - Administração (EAD)	Resolução CONSEPE 12, de 7/12/2005	Autorização	CPC 3
15598 - Administração	Portaria SERES 303, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CC 4
15600 - Administração	Portaria MEC 1.327, de 5/9/1994	Reconhecimento	CPC 3
122396 - CST em Agronegócio (EAD)	Resolução CONSEPE 4, de 21/1/2008	Autorização	-
100750 - Agronomia	Portaria SERES 102, de 12/1/2011	Reconhecimento	CPC 3
91703 - CST em Agropecuária (EAD)	Resolução CONSEPE 10, de 7/12/2005	Autorização	ENADE SC
109830 - CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas (EAD)	Resolução CONSEPE 7, de 3/10/2007	Autorização	-
15606 - Arquitetura e Urbanismo	Portaria MEC 771, de 29/6/1992	Reconhecimento	CPC 3
15599 - Artes Visuais	Portaria MEC 56, de 25/1/1988	Reconhecimento	-
52270 - Biomedicina	Portaria SESu 2.072, de 1/12/2010	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
15608 - Ciência da Computação	Portaria SESu 630, de 1/6/2010	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
15607 - Ciências Biológicas (licenciatura)	Portaria MEC 765, de 29/6/1995	Reconhecimento	CC 4
63982 - Ciências Biológicas (bacharelado)	Resolução CONSEPE 7, de 8/11/2000	Autorização	CC 4
98006 - Ciências Contábeis (EAD)	Resolução CONSEPE 1, de 25/5/2006	Autorização	CPC 3
15604 - Ciências Contábeis	Portaria SERES 309, de 2/8/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
15597 - Direito	Decreto Federal 83.401, de 3/5/1979	Reconhecimento	CPC 3
15605 - Educação Física (licenciatura)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008*	Renovação de Reconhecimento	CC 4
315605 - Educação Física (bacharelado)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008**	Renovação de Reconhecimento**	CPC 3
71355 - Enfermagem	Portaria SESu 508, de 15/7/2008	Reconhecimento	CPC 3
1146356 - Engenharia Civil	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
81956 - CST em Estética e Cosmética	Portaria SETEC 151, de 30/1/2007	Reconhecimento	CC 4
63962 - Farmácia	Portaria SESu 531, de 25/8/2006	Reconhecimento	CPC 3
20871 - Fisioterapia	Portaria SESu 775, de 7/11/2008	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
71455 - Jornalismo	Portaria SESu 499, de 7/4/2009	Reconhecimento	CC 5
98008 - Letras - Língua Portuguesa	Resolução CONSEPE 2, de 2/3/2006	Autorização	CPC 3
15601 - Matemática	Portaria MEC 1.453, de 1/10/1992	Reconhecimento	ENADE 2
63965 - Medicina Veterinária	Portaria SESu 328, de 1/4/2010	Renovação de Reconhecimento	CPC 3
91701 - CST em Negócios Imobiliários (EAD)	Resolução CONSEPE 9, de 7/12/2005	Autorização	-
56585 - Nutrição	Portaria SESu 868, de 15/4/2011	Renovação de Reconhecimento	CPC 4

87182 - Odontologia	Portaria SESu 886, de 15/4/2011	Reconhecimento	CPC 3
91795 - Pedagogia (EAD)	Resolução CONSEPE 13, de 7/12/2005	Autorização	CPC 3
15603 - Pedagogia	Portaria SESu 958, de 15/7/2009	Reconhecimento	CC 5
81954 - CST em Produção Agrícola	Portaria SETEC 332, de 9/7/2008	Reconhecimento	CC 3
91705 - Produção Publicitária (EAD)	Resolução CONSEPE 8, de 7/12/2005	Autorização	-
91501 - Produção Publicitária	Portaria SETEC 213, de 3/8/2009	Reconhecimento	CC 3
20872 - Psicologia (bacharelado)	Portaria MEC 3.886, de 18/12/2003	Reconhecimento	ENADE 3
30786 - Psicologia (licenciatura)	Portaria MEC 3.886, de 18/12/2003	Reconhecimento	ENADE 3
42332 - Psicologia	Portaria MEC 3.886, de 18/12/2003	Reconhecimento	CPC 3
100754 - Publicidade e Propaganda	Resolução CONSEPE 7, de 10/11/2006	Autorização	CC 5
1146354 - CST em Radiologia	Art. 28 do Decreto 5.773/2006	Autorização	-
122394 - Serviço Social (EAD)	Resolução CONSEPE 3, de 21/1/2008	Autorização	CPC 4
63960 - Serviço Social	Portaria SESu 1.030, de 7/12/2006	Reconhecimento	CPC 4
100636 - Teologia (EAD)	Resolução CONSEPE 4, de 10/8/2006	Autorização	-

\* Retificação publicada no DOU de 12/2/2009.

\*\* O Cadastro da Educação Superior do e-MEC informa equivocadamente que a Portaria SESu 952, de 25/11/2008, renovou o reconhecimento do curso. Com a retificação publicada no DOU de 12/2/2009, não houve a renovação de reconhecimento no bacharelado do curso a que se refere o cadastro do e-MEC. O último ato válido é a Portaria MEC 488, de 27/3/1997 (DOU de 31/3/1997), que reconheceu, *pele prazo de cinco anos, o curso de Educação Física, licenciatura plena e bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde, unidade das Faculdades Integradas de Dourados, mantida pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede na cidade Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul*. Ademais, o processo e-MEC nº 200901775 (Educação Física, bacharelado) ainda não foi finalizado; está em análise desde 6/8/2011 (pesquisa em 10/11/2011).

No e-MEC, foram encontrados 44 (quarenta e quatro) processos de interesse do Centro, cuja situação é a seguinte (22/11/2011):

<b>Processos</b>		
<b>Renovação de Reconhecimento (18)</b>		
<b>Concluídos (8)</b>	<b>Não Concluídos (9)</b>	<b>Cancelado (1)</b>
Biomedicina, Educação Física (licenciatura*), Fisioterapia, Nutrição, Ciência da Computação, Medicina Veterinária, Administração e Ciências Contábeis	Psicologia, Arquitetura e Urbanismo, Ciências Biológicas (licenciatura), Direito, Administração de Agronegócios, Enfermagem, Fisioterapia, Farmácia e Serviço Social	Jornalismo
<b>Reconhecimento Presencial (9)</b>		
<b>Concluídos (6)</b>		<b>Não Concluídos (3)</b>
Publicação Publicitária, Jornalismo, Ciências Biológicas (bacharelado), Pedagogia, Agronomia e Odontologia		CST em Manejo e Nutrição Animal, Educação Física (bacharelado**) e Publicidade e Propaganda
<b>Reconhecimento EAD (11)</b>		
Não concluídos, na fase Despacho Saneador (CST em Negócios Imobiliários, em Produção Publicitária, em Agropecuária, em Análise e Desenvolvimento de Sistemas e em Agronegócios, Pedagogia, Letras, Teologia, Administração, Ciências Contábeis e Serviço Social)		
<b>Autorização (4)</b>		
<b>Concluídos (2)</b>		<b>Cancelados (2)</b>
Radiologia e Engenharia Civil		Radiologia e Radiologia
<b>Recredenciamento Presencial (1)</b>		

Objeto da presente análise
<b>Recredenciamento EAD (1)</b>
Não concluído, na fase Despacho Saneador

\* Retificação publicada no DOU de 12/2/2009.

\*\* Aprovado pela Resolução nº 11 do CONSEPE, de 7/12/2005, com início em 2006. O processo e-MEC nº 200901775 ainda não foi finalizado.

Sobre outros cursos ministrados pela Instituição, a Comissão de Avaliação informou que:

*A UNIGRAN oferece cursos de pós-graduação latu sensu presenciais relacionados ao aprimoramento de áreas específicas dos seus cursos de graduação e os mesmos estão implementados. A IES também apresenta projeto Interinstitucional com a Universidade Federal de Brasília, UNB, para os cursos strictu sensu em Saúde e Direito, interação essa utilizada especialmente por seus professores.*

*2.5. A IES é estruturada para oferecer cursos de pós-graduação latu sensu à distância, com alunos de 14 estados do Brasil e da Europa e Ásia. Com os recursos áudio visuais e de produção que a IES possui a mesma não encontra nenhuma dificuldade de desenvolvimento e acompanhamento nesses cursos.*

Quanto à participação do UNIGRAN nas 7 (sete) edições do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), pode verificar os seguintes resultados obtidos pelos cursos ministrados pela Instituição:

CURSOS	Ano							
	2004		2007			2010		
	Enade (1 a 5)	IDD* (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	CPC** (1 a 5)	Enade (1 a 5)	IDD (1 a 5)	CPC (1 a 5)
Agronomia	-	-	SC	SC	SC	3	***	3
Biomedicina	-	-	1	2	2	3	***	3
Educação Física	3	3	3	4	4	3	***	3
Enfermagem	SC	SC	2	3	3	2	***	3
Farmácia	SC	SC	2	4	3	3	***	3
Fisioterapia	3	3	3	4	3	3	***	3
Medicina Veterinária	SC	SC	1	3	2	3	***	3
Nutrição	SC	SC	2	3	2	3	***	4
Odontologia	-	-	SC	SC	SC	3	***	3
Serviço Social	SC	SC	4	4	4	4	***	4
Serviço Social EAD	-	-	-	-	-	4	***	4
Tecnologia em Agroindústria	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
Tecnologia em Agronegócios	-	-	-	-	-	-	***	SC
	2005		2008			2011		
Letras	3	3	3	3	3	-	-	-
Biologia	2	2	2	3	3	-	-	-
Pedagogia	3	4	3	3	3	-	-	-
Arquitetura e Urbanismo	3	2	1	2	2	-	-	-
Ciência da Computação, bacharelado	3	4	3	SC	3	-	-	-
Matemática	2	1	2	SC	SC	-	-	-
Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	-	-	SC	SC	SC	-	-	-
	2006		2009			2012		
Administração	-	-	2	2	3	-	-	-

Biomedicina	2	2	-	-	-	-	-	-
Ciências Contábeis	3	4	3	3	3	-	-	-
Jornalismo	-	-	5	5	4	-	-	-
Direito	3	3	3	4	3	-	-	-
Psicologia	3	2	3	3	3	-	-	-

\* IDD: Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado.

\*\* CPC: conceito preliminar de curso.

\*\*\* Não aferido.

Com base nos resultados acima apresentados, os Índices Gerais de Cursos da Instituição (IGC) nas 4 (quatro) últimas edições do ENADE foram:

IES	IGC 2007			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
Contínuo			Faixa	
Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN	-	-	228	3
	IGC 2008			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	24	17	227	3
	IGC 2009			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
	23	18	228	3
	IGC 2010			
	Nº de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	Nº de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
23	20	245	3	

Consoante os novos resultados divulgados, os indicadores do UNIGRAN são:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2009
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2010
IGC Contínuo:	245	2010

Sobre o corpo docente da Instituição, a Comissão de Avaliação do INEP fez os seguintes registros no Relatório de Avaliação:

*2-A IES apresenta um quadro de 274 Docentes, sendo 61,7% com Mestrado e Doutorado, sendo, portanto, superior ao 1/3 mínimo exigido e 38,3% com Especialização. Dos docentes com titulação stricto sensu, 1/3 com doutorado e 2/3 com mestrado. Desta forma, atende aos requisitos da Lei 9.394/1996 - Art. 52.*

Analisando-se, no Relatório de Avaliação nº 59.484, o número, a titulação e o regime de trabalho dos docentes da Instituição, pode constatar o seguinte:

#### Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes do UNIGRAN\*

Titulação	Nº de docentes	(%)
-----------	----------------	-----

Doutorado	56 (14 TI, 7 TP e 35 H)	20,66
Mestrado	110 (56 TI, 42 TP e 12 H)	40,59
Especialização	105 (27 TI, 46 TP e 32 H)	38,75
<b>TOTAL</b>	<b>271</b>	<b>100,00</b>
Docentes - tempo integral	97	35,79
Docentes - tempo parcial	95	35,06
Docentes - horista	79	29,15

**\*Obs.: dados provenientes do Relatório nº 59.484.**

Consoante a Comissão de Avaliação, o conceito institucional “4” (quatro) foi atribuído em decorrência dos conceitos obtidos nas dimensões verificadas, conforme o quadro-resumo abaixo:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	4
9. Políticas de atendimento aos estudantes	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>4</b>

Sobre os Requisitos Legais, os avaliadores registraram:

*1-A IES apresenta condições adequadas em relação aos portadores de necessidades especiais, com acessos por rampa, elevadores, banheiros adaptados e apoio específicos para alunos, atendendo aos requisitos do Dec. 5.296/2004.*

*2-A IES apresenta um quadro de 274 Docentes, sendo 61,7% com Mestrado e Doutorado, sendo, portanto, superior ao 1/3 mínimo exigido e 38,3% com Especialização. Dos docentes com titulação stricto sensu, 1/3 com doutorado e 2/3 com mestrado. Desta forma, atende aos requisitos da Lei 9.394/1996 - Art. 52.*

*3- Quanto ao regime de trabalho, 36% dos docentes tem regime de tempo integral, superior aos 20% exigidos pelo Decreto 5.786/2006 - Art.1º.*

*4- O Plano de Cargo de Carreira dos Docentes e Técnicos Administrativos, protocolado em 12/08/2008, sob número 46300.001570/2008-07 foi homologado em 18/11/2008, sob número do processo 46312.001570/2008-07, com publicação no Diário Oficial de 08/01/2009.*

5- Os Professores e Técnicos Administrativos são contratados pela CLT, mediante vínculo empregatício, conforme verificado nos documentos in loco.

### Considerações finais

Consoante o disposto na Resolução CNE/CES nº 1, de 2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento do UNIGRAN:

Dispositivo da Norma	Atende ou Não Atende
<b>Art. 3º</b>	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	<b>Atende (35,79%)</b>
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	<b>Atende (61,25%)</b>
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	<b>Atende</b>
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	<b>Atende</b>
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	<b>Atende</b>
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	<b>Atende</b>
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	<b>Atende</b>
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	<b>Atende</b>
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	<b>Atende</b>
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	<b>Atende</b>
<b>Art. 6º</b>	
§ 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior	<b>Atende (CI “4” em 2009)</b>
<b>Art. 7º</b> As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento	<b>Atende</b>

Após análise das condições institucionais pertinentes ao Centro Universitário da Grande Dourados, especialmente desde o seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que o UNIGRAN reúne condições de ser credenciado nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência do Centro Universitário da Grande Dourados no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar que a Instituição adote medidas que visem a superar os conceitos insatisfatórios obtidos por alguns de seus cursos no ENADE, as quais deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de credenciamento institucional.

Por fim, recomenda-se que a SERES regularize no Cadastro da Educação do e-MEC os códigos dos cursos de Educação Física ofertados pelo UNIGRAN aos processos protocolados no sistema.

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.



## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, com sede na Rua Balbina de Matos, nº 2121, Bairro Jardim, no Município de Dourados, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantido pela Sociedade Civil de Educação da Grande Dourados, com sede e foro no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente